

D E

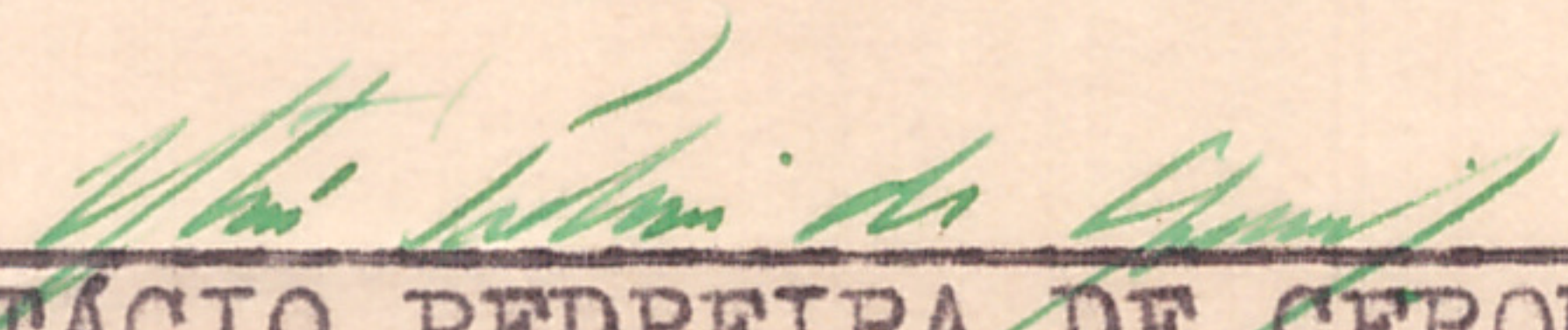
19 D E | A G O S T O D E 1963.

Isenta de impostos municipais e das taxas de luz elétrica e força, a Rádio Regional/ de Itaberaba.

- ART: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de / impostos municipais e taxas de luz elétrica e força, a Rádio Regional de Itaberaba, pelo período de quatro anos.
- ART: 2º - A concessão de isenção é uma contribuição do Poder Público Municipal, como ajuda a um melhoramento que se instala nesta cidade, de iniciativa particular, e que merece o amparo da Prefeitura, principalmente em se tratando de uma contribuição cultural.
- ART: 3º - A regulamentação da lei, cabe ao Poder Executivo, que traçará normas para o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na defesa dos interesses da Prefeitura.
- ART: 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, EM 19 DE AGOSTO DE 1963.


DR. NELSON RIBEIRO DE ALENCAR = PREFEITO


EPITÁCIO PEDREIRA DE CERQUEIRA = SECRETÁRIO